



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**DECRETO Nº 118, DE 15 DE ABRIL DE 2024.**

***Institui e disciplina o Curso de Formação, dos Guardas Civis Municipais de Taquarituba.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a formação adequada dos Guardas Civis Municipais exige aulas de matérias específicas, inclusive treinamentos relacionados à Educação Física, Defesa Pessoal e, ainda, noções de Direito Constitucional, Penal e Administrativo, além do cumprimento de carga horária previamente fixada por órgão federal;

**CONSIDERANDO** que a aprovação do Guarda Civil Municipal no Curso de formação é obrigatória para a confirmação do mesmo no cargo para o qual fora admitido após aprovação em concurso público, nos termos da Lei nº 301, 29 de março de 2022.

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Artigo 1º.** Este Decreto Municipal tem por objetivo instituir e disciplinar o Curso de Formação dos Guardas Civis Municipais de Taquarituba para os candidatos aprovados na primeira fase do concurso público realizado para o provimento dos cargos de Aluno Guarda Municipal, de acordo com a Lei Municipal Nº 301 de março de 2022.

## **CAPÍTULO II DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO E CORPO DOCENTE**

**Artigo 2º.** O Curso de Formação dos Guardas Civis Municipais de Taquarituba funcionará no local que vier a ser estabelecido pelo Prefeito e contará, para a sua realização, com um Serviço de Administração e um Corpo Docente.

**§ 1º.** Os Serviços de Administração serão prestados por servidores municipais designados pela Coordenação do Curso, sendo, necessariamente:

- I - 1 (um) Coordenador Municipal de Segurança Pública, que será o Coordenador Geral;
- II - 1 (um) Coordenador de Ensino;
- III – 1 (um) Servidor Secretário;

**§ 2º.** O Corpo Docente será constituído por servidores municipais habilitados ou profissionais contratados que exercerão a função de Professores ou Instrutores.

**Artigo 3º.** Compete ao Coordenador Geral:

- I - organizar o funcionamento geral do curso, bem como disciplinar a utilização do



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

espaço físico onde o mesmo será realizado;

II - responsabilizar-se pela elaboração e execução dos programas de matérias, os quais deverão sintetizar os objetivos e assuntos do curso;

III - decidir sobre as petições, recursos e processos de sua área de competência ou, quando for o caso, remetê-los devidamente informado, no prazo legal, a quem de direito;

IV - tomar conhecimento da frequência do Corpo Docente e dos Alunos Guardas, justificando ou não as faltas conforme as razões apresentadas;

V - elaborar proposta de designação de professores, instrutores e demais servidores necessários para atuar junto ao Corpo Docente;

VI - decidir as atribuições de turmas aos professores ou instrutores, bem como o seu remanejamento entre turnos ou turmas, de acordo com a conveniência;

VII - convocar e presidir as reuniões de interesse para o curso;

VIII - estabelecer prazos e cronogramas de trabalho e avaliações;

IX - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento bem como as demais normas disciplinares.

### **Artigo 4º.** Compete ao Coordenador de Ensino:

I - garantir a organização do acervo mediante recorte de Leis, Decretos, Portarias, Comunicados e demais atos oficiais;

II - controlar a frequência e pontualidade do Corpo Docente e dos Alunos Guardas às aulas;

III - diligenciar para que o local onde funcionará o curso, os bens patrimoniais e as instalações em geral sejam mantidos e preservados, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, adotando, de imediato, as medidas que estiverem ao seu alcance;

IV - comunicar as autoridades competentes os casos de doenças contagiosas e irregularidades graves ocorridas no local onde funcionará o curso;

V - diligenciar para que a integridade física das pessoas envolvidas na realização do curso seja assegurada, propondo às autoridades competentes a adoção das medidas necessárias;



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

VI - propor a aquisição dos materiais necessários ao funcionamento do curso, de acordo com as normas vigentes;

**Artigo 5º.** O Secretário é responsável pela escrituração, documentação e arquivo escolar, devendo garantir o fluxo de documentos e de informações facilitadoras necessárias ao processo administrativo pedagógico.

**Parágrafo único.** Cumpre ao Secretário:

I - responsabilizar-se pela escrituração afeta à Secretaria do curso;

II - verificar, controlar e informar casos de Alunos Guardas que ultrapassem os limites mínimos de faltas;

III - manter em ordem arquivos e fichários relativos aos Alunos Guardas;

IV - elaborar lista dos Alunos Guardas aprovados ou reprovados nas respectivas turmas, com avaliações correspondentes;

V - manter atualizado mapas das avaliações obtidas pelos Alunos Guardas nas verificações correntes, finais e trabalhos executados;

VI - executar todos os procedimentos concernentes ao ingresso dos Alunos Guardas;

VII - preparar, quando for necessário, ato de desligamento do Aluno Guarda, fundamentado de acordo com o presente regulamento;

VIII - expedir certificados de aprovação no curso.

**Artigo 6º.** Ao Corpo Docente compete:

I - ministrar aulas às turmas, nos turnos indicados, cumprindo rigorosamente o plano de curso estabelecido;

II - manter atualizados diários de classe e demais registros necessários ao acompanhamento do desempenho dos Alunos Guardas;

III - apresentar os resultados à Coordenação do curso, até 05 (cinco) dias após a execução das verificações correntes, finais ou trabalhos executados pelos Alunos Guardas;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

IV - elaborar o plano de aula;

V - manter a ordem e a disciplina durante as aulas, procurando estabelecer um clima de harmonia na classe.

### **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA**

**Artigo 7º.** Os candidatos aprovados nas etapas do concurso público, observado o número de vagas previsto no edital, serão automaticamente matriculados no curso.

**§ 1º.** Considera-se desistente, e será dispensado do curso, o candidato que não comparecer nos 3 (três) primeiros dias do seu início.

**§ 2º.** As desistências ocorridas na forma do parágrafo anterior poderão ser preenchidas mediante a convocação de outros candidatos aprovados na primeira fase do concurso, respeitada a ordem de classificação final da primeira fase.

**§ 3º.** As convocações serão efetuadas durante os 15 (quinze) primeiros dias seguintes à apuração das desistências previstas no § 1º e o aluno deverá apresentar Exame Toxicológico e Exame de Saúde para Atividade Física.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO**

**Artigo 8º.** O curso compreenderá 02 (dois) ciclos:

I - **BÁSICO:** destinado a transmitir um acervo comum de ideias e conhecimentos fundamentais que permitam a integração do Aluno Guarda na sociedade, cultura do seu tempo, bem como técnicas específicas para exercício da função conforme competência estabelecida em Lei;

II – **PROFISSIONAL:** destinado a transmitir conhecimentos específicos visando dar ao Aluno Guarda adequada qualificação para o exercício de suas funções, com o emprego de armas.

#### **Seção I - Do Currículo**

**Artigo 9º.** As matérias e respectivas cargas horárias deverão ser aplicadas em conformidade com a Matriz Curricular do SENASP.

#### **Seção II – Do Regime Escolar**

**Artigo 10.** O curso comportará as matérias exigidas na matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública, conforme previsto no artigo 20 da Lei Municipal Nº 301 de março de 2022.



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

**Artigo 11.** Poderão ser ministradas até 03 (três) aulas diárias ligadas ao programa de ensino, divididas em dois períodos, sendo assegurado um intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos para descanso por período.

**Artigo 12.** Cada aula terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos de trabalho docente, podendo consistir em atividade de classe ou extraclasse.

**Artigo 13.** Quando as necessidades do ensino exigir, o Coordenador Geral de Ensino do curso poderá antecipar a distribuição do tempo escolar de forma diferente, bem como lançar atividades escolares extraclasse aos sábados e domingos, como aulas em classe ou estágios práticos supervisionados.

### **Seção III – Do Registro de Presença**

**Artigo 14.** Só terá presença o Aluno Guarda que efetivamente comparecer dentro do horário fixado e permanecer na instrução, que assinar a lista de presença, sendo considerado ausente aquele que chegar depois de iniciada a aula ou ainda se ausentar durante a aula, admitida a tolerância de até 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo único.** Considera-se iniciada a aula quando da entrada do professor ou instrutor na sala de aula.

**Artigo 15.** O Aluno Guarda que tiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) na frequência de aulas, por disciplina ou no geral, será eliminado do curso.

### **Seção IV – Do Aproveitamento**

**Artigo 16.** O aproveitamento será apurado mediante avaliação efetuada pelos Professores e Instrutores da Classe a que pertencer o Aluno Guarda e encarregados de ministrar a matéria do curso.

**Artigo 17.** Na avaliação do aproveitamento, as notas conferidas obedecerão a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

**Parágrafo único.** A média aritmética das notas obtidas em cada disciplina nas avaliações será a média de aproveitamento em cada matéria.

### **Seção IV – Da Aprovação**

**Artigo 18.** As avaliações do Curso de Formação serão aplicadas de acordo com as seguintes modalidades:

I - Prova escrita: são as avaliações a serem realizadas a cada disciplina;

II - Prova prática: são as avaliações realizadas para as disciplinas que necessitam de



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

provas de rendimento prático de aprendizagem;

III - Prova especial: será aplicada uma única vez por disciplina, caso o Aluno Guarda não tenha auferido a média igual ou superior a 7 (sete) na prova escrita e não obtiver média satisfatória para aprovação na prova prática;

IV – Prova substitutiva: será aplicada quando o Aluno Guarda não realizar a prova estabelecida em calendário por ausência comprovada através de documento oficial de autoridade competente, de caráter administrativo, judicial ou médico, devendo ser solicitada no dia subsequente a ausência, mediante requerimento endereçado ao Coordenador do Curso de Formação.

**Parágrafo único.** As provas a que se refere os itens I, III e IV deste artigo, poderão ser aplicadas no mesmo dia com o limite de três avaliações.

**Artigo 19.** Será considerado aprovado no curso o Aluno Guarda que:

I – em cada matéria obtiver nota igual ou superior a 7 (sete);

II – situar-se dentro do limite de frequência estabelecido no Art. 15º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** A nota obtida na prova especial substitui a nota insuficiente obtida anteriormente na matéria.

**Artigo 20.** As provas referentes às avaliações periódicas, após serem organizadas pelos professores e instrutores, deverão ser encaminhadas para apreciação da Coordenação do curso, com a necessária antecedência, e constarão de questões, gabaritos de correção e solução padrão.

**Artigo 21.** As avaliações de Educação Física Condicionamento Físico, Defesa Pessoal e Ordem Unida serão realizadas mediante provas práticas previamente estabelecidas pela coordenação do curso, com os respectivos índices de aproveitamento.

**Parágrafo único.** Para a prova de capacidade física, o candidato deverá apresentar atestado médico que o declare apto aos esforços a que será submetido.

**Artigo 22.** O Aluno Guarda que for surpreendido utilizando-se de meios ilícitos durante a realização das avaliações será dispensado do curso.

**Artigo 23.** O resultado das avaliações será encaminhado ao Secretário Municipal do curso pelo Coordenador Pedagógico, no prazo de três dias após sua realização, para a publicação.

**Artigo 24.** O Aluno Guarda que se julgar prejudicado na respectiva avaliação poderá solicitar revisão dentro do prazo de um dia após a divulgação das notas, através de requerimento fundamentado.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Parágrafo Único.** A revisão será feita por uma Comissão nomeada pelo Diretor do curso, constituída por três membros do Corpo Docente, incluindo o professor ou o Instrutor da matéria, que no prazo de três dias apresentará a decisão ou na forma como dispuser o Edital do concurso público.

**Artigo 25.** Consideram-se aprovados no curso os candidatos classificados segundo a somatória da média final de cada matéria, em número equivalente ao de cargos vagos, conforme edital.

**§ 1º.** Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver a maior média final, nesta ordem:

- I - No Módulo I do ciclo profissional;
- II - Item 1.4 do módulo II do ciclo profissional;

**§ 2º.** A classificação dos Alunos Guardas submetidos à prova especial será feita apartada e inserida logo após o último classificado dentre os que não necessitaram de tal expediente, respeitando o mesmo critério de desempate.

### **CAPÍTULO V DOS DIREITOS**

**Artigo 26.** São direitos dos Alunos Guardas, além de outros previstos neste regulamento:

- I - receber ensinamentos, teóricos ou práticos, em relação as matérias ministradas, dentro do plano de curso proposto;
- II - obter informações quanto a seu aproveitamento pessoal, orientações e instruções específicas que visem seu aperfeiçoamento.

### **CAPÍTULO VI DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

#### **Seção I – Dos Deveres**

**Artigo 27.** São deveres dos Alunos Guardas, além de outros previstos neste regulamento:

- I - ser assíduo e pontual;
- II - cumprir as determinações do Corpo Docente, da Direção e Coordenação do curso;
- III - esforçar-se no desempenho e no aprendizado das matérias do curso;
- IV - tratar com urbanidade colegas, professores, instrutores e demais servidores envolvidos na realização do curso;
- V - zelar pelo asseio, ordem e organização das dependências do local onde funcionará o curso;
- VI - manter atualizados seus dados pessoais, informando qualquer alteração;



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

- VII - zelar pela economia do material colocado à sua disposição;
- VIII - cooperar com os professores e instrutores para melhor aproveitamento e rendimento das aulas;
- IX - proceder em público e no recinto do local onde funcionará o curso de acordo com os padrões da moral e dos bons costumes;
- X - participar do encerramento do curso, aceitando o papel que lhe for indicado, atuando de acordo com as instruções recebidas;
- XI - atender as solicitações dos serviços de Administração do curso quanto a apresentação de documentos, atestados, fotografias recentes e o que mais for solicitado;
- XII - manter as dependências do curso sempre em condições de uso, no tocante a limpeza e sua manutenção, de acordo com solicitação do Secretário Municipal ou da Coordenação do curso;
- XIII - estar devidamente uniformizado;
- XIV - não introduzir amigos ou familiares nas dependências internas do local onde funcionará o curso.
- XV - o aluno deverá se apresentar aos membros responsáveis pela sua formação com Continência e Sinais de Respeito;
- XVI - deverá ser escolhido entre os alunos um chefe de turma, o qual ficará responsável diretamente por apresentar a turma no horário estabelecido, informar as alterações, faltas, indisciplina de seus pares, bem como ajudar os Instrutores e Coordenadores, orientando seus companheiros sobre as determinações de seus superiores;
- XVII - o aluno deverá apresentar-se com cabelos curtos, barba feita, unhas cortadas, uniformizado, já as mulheres deverão estar com o cabelo preso, tipo coque.
- XVIII - o aluno deverá apresentar-se para aula com camiseta branca com o nome de Guerra no lado direito superior da camiseta, contendo tipo sanguíneo, calça azul marinho (jeans), calçado na cor preta.
- XIX - Para aula de Educação Física, o aluno deverá apresentar-se de camiseta regata na cor branca, shorts azul, meias branca e tênis na cor preta.

### **Seção II - Das Responsabilidades**

**Artigo 28.** O Aluno Guarda responderá pelos danos, avarias ou quaisquer outros prejuízos que causar as instalações, equipamentos ou materiais públicos ou vinculados à realização do curso.

**Artigo 29.** Será responsabilizado o Aluno Guarda que se valer dessa condição para fins indevidos.

### **CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES**



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

**Artigo 30.** O Aluno Guarda ficará sujeito às seguintes penalidades, de acordo com este regulamento:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III – suspensão;
- IV - dispensa do curso.

**Artigo 31.** A pena de advertência será aplicada verbalmente pelo professor ou instrutor registrada no Diário de Classe, nos seguintes casos:

- I - impontualidade;
- II - falta de atenção na aula;
- III - falta de empenho na execução dos exercícios.

**Artigo 32.** A pena de repreensão será aplicada por escrito pelo Professor ou Instrutor nos seguintes casos:

- I - reincidência de qualquer um dos comportamentos citados no artigo anterior;

**Artigo 33.** A pena de suspensão, que não exceda à cinco (05) dias, será aplicada por escrito pelo Coordenador Municipal de Segurança Pública, nos seguintes casos:

- I - reincidências em comportamento já punidos com a pena de repreensão;
- II - indisciplina;
- III - infrações do disposto nos incisos estabelecidos no art. 27, do presente regulamento.

**Artigo 34.** Além dos casos previstos neste regulamento, serão dispensados do curso os Alunos Guardas que apresentarem transgressões disciplinares na seguinte conformidade:

- I - 02 (duas) penalidades enquadradas no tipo “Suspensão”;
- II - 04 (quatro) penalidades enquadradas no tipo “Repreensão”;
- III - 06 (seis) penalidades enquadradas no tipo “Advertência”;
- IV – 08 (oito) penalidades enquadradas em qualquer tipo, cumulativamente, desde que não viole os itens I, II e III acima.

**Parágrafo único.** Também a pedido, o Aluno Guarda poderá ser dispensado.

**Artigo 35.** Os casos de dispensa serão justificados por escrito, devidamente documentados e encaminhados à Comissão do Concurso para deliberação.

**Artigo 36.** Da decisão que aplicar uma penalidade ao Aluno Guarda caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão do concurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação ou ciência, devidamente fundamentado.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 37.** É vedada a utilização das salas de aula, dependências e demais equipamentos por pessoas estranhas ao curso sem a autorização da Coordenação.

**Artigo 38.** Os documentos existentes na Secretaria são de uso exclusivo dos servidores municipais, da Coordenação do curso e das autoridades competentes, sendo vedado o manuseio por pessoas estranhas ao serviço, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Poderão ser expedidas segundas vias de certificados de conclusão do curso, através de requerimento firmado pelo interessado ou procurador por ele constituído.

**Artigo 39.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal Coordenador do Curso, na esfera de sua competência, por meio de portarias, comunicados ou instruções complementares, se necessário.

**Artigo 40.** A Investigação Social terá sua vigência durante todo o Curso de Formação.

**Artigo 41.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 15 de abril de 2024.

**ÉDER MIANO PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária Administrativa*



**MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

AED5BD9B71AC43AB955945F323DB001F

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AED5BD9B71AC43AB955945F323DB001F>